



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Narciso da Costa Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Narciso da Costa Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Helena Moreira da Silva, em Caucaia, até 31.12.2014.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 12304316-6	<b>PARECER Nº</b> 1986/2012	<b>APROVADO EM:</b> 26.09.2012

## I – RELATÓRIO

Narciso da Costa Oliveira, mediante o processo nº 12304316-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Helena Moreira da Silva, instituição localizada na Rua do Grupo, 249 – Jandaiguaba, CEP 61.615-570, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 51/2012;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração da 1ª CREDE/Maracanaú, de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1986/2012

**III – VOTO DA RELATORA**

Acolha-se o requerimento do professor Narciso da Costa Oliveira para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Helena Moreira da Silva, em Caucaia, até 31.12.2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2012.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE